

Consulta leis

Tipo: LEI ORDINÁRIA
Situação: Em Vigor
Data da Lei: 09/12/2020 **Início Vigência:** 09/12/2020
Autores: WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Assuntos:
Arquivos: [Anexos Lei nº 1.326 Parte I.pdf \(Anexos Lei nº 1.326 Parte I.pdf\)](#) [Anexos Lei nº 1.326 Parte II.pdf \(Anexos Lei nº 1.326 Parte II.pdf\)](#)

Projeto de Lei:

Exibir texto compilado



Município de Gurinhatã MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.326

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021.

O Povo do Município de Gurinhatã-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gurinhatã para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária do Município de Gurinhatã/MG para o exercício de 2021 é estimada em R\$ 35.269.100,00 (trinta e cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil e cem reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 35.269.100,00 (trinta e cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), para o exercício de 2021.

Art. 4º. Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

II- Utilizar o "excesso de arrecadação" como recurso à abertura de créditos adicionais;

III- Utilizar o "superavit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV- Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las;

V- Alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;

VI- Criar Fontes de Recursos junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para obras de saneamento, habitação em áreas de baixa renda, respeitadas a legislação vigente e em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções, Portarias e Instruções do Senado Federal.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, adotará parâmetros e estabelecerá normas para utilização e/ou contingenciamento de dotações orçamentárias, objetivando compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme as diretrizes e determinações constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Art. 9º. São partes integrantes desta Lei, os seguintes relatórios e anexos:

I- Demonstrativo Receita e Despesa;

II- Demonstrativo Classificação Funcional;

III- Demonstrativo por Programa de Trabalho;

IV- Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

V- Demonstrativo Resumo da Receita;

VI- Demonstrativo da Despesa por Fonte.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislações vigentes.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.